



LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

PORTARIA LNA Nº 329, DE 28 DE MAIO DE 2025

Aprova o Regulamento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica do Laboratório Nacional de Astrofísica.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA, do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria CC/PR nº 1.368, de 15 de dezembro de 2022, publicada no DOU nº 236 do dia 16/12/2022, seção 2, no uso de suas atribuições que foram delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCTI nº 7.060, de 24 de maio de 2023, considerando a Portaria LNA nº 328, de 28 de maio de 2025, que reestruturou no âmbito do Laboratório Nacional de Astrofísica o Núcleo de Inovação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica, nos termos da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e das diretrizes da Política de Inovação deste Laboratório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER JOSÉ CORRADI BARBOSA

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

NATUREZA, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica, reestruturado pela Portaria LNA nº 328, de 28 de maio de 2025, tem por finalidade apoiar a gestão da Política de Inovação do Laboratório Nacional de Astrofísica, em consonância com o disposto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e no Regimento Interno deste Laboratório.

Art. 2º O NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica é vinculado diretamente à Diretoria.

Art. 3º O NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica terá a seguinte composição:

I - Gestão;

II - Comitê Consultivo e de Assessoramento - CCA;

III - Equipe de Agentes de Inovação - EAI; e

IV - Secretaria.

Art. 4º A Gestão do NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica será composta por um Gestor e um Gestor Suplente, ambos servidores do Laboratório Nacional de Astrofísica designados por Portaria específica.

Art. 5º O Comitê Consultivo e de Assessoramento do NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica será composto por servidores ou colaboradores deste instituto, sendo cinco Membros Titulares, incluídos seu Presidente e o Substituto, e dois Membros Suplentes.

§ 1º As funções de Presidente e Substituto do Presidente serão exercidas, respectivamente, pelo Gestor e Gestor Suplente do NIT, que integram o Comitê Consultivo e de Assessoramento como Membros natos.

§ 2º Os demais integrantes do Comitê, Membros Titulares e Suplentes, serão designados pela Diretoria do Laboratório Nacional de Astrofísica, por meio de Portaria específica.

Art. 6º A Equipe de Agentes de Inovação do NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica será composta por servidores e colaboradores deste Laboratório, de diferentes áreas, cargos e funções, que tenham afinidade ou capacitação nas atividades relacionadas ao processo de inovação.

§ 1º A Equipe de Agentes de Inovação deverá conter no mínimo dois Membros, além do seu Líder.

§ 2º A função de Líder da Equipe de Agentes de Inovação será exercida pelo Gestor Suplente do NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica.

§ 3º O Líder da Equipe de Agentes de Inovação designará um dos Membros da equipe para ser o seu Suplente.

Art. 7º Os candidatos a Membros da Equipe de Agentes de Inovação serão admitidos após análise e aprovação da Gestão do NIT e da Diretoria do Laboratório Nacional de Astrofísica e designados por meio de Portaria específica.

Parágrafo Único. É desejável que o Membro da Equipe de Agentes de Inovação atenda ao seguinte perfil:

I - comprometimento com as atividades desenvolvidas no Laboratório Nacional de Astrofísica e com sua missão institucional;

II - iniciativa e liderança;

III - facilidade de relacionamento interpessoal, trabalho em equipe e espírito colaborativo;

IV - entendimento dos conceitos e das ações envolvidas no processo de inovação tecnológica;

V - disponibilidade para participar de reuniões e de atividades de capacitação específicas da área;

VI – disposição para o aprendizado contínuo; e

VII - facilidade de comunicação e adaptação a novos desafios.

Art. 8º O mandato dos Membros do Comitê Consultivo e de Assessoramento e da Equipe de Agentes de Inovação do NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica será de dois anos, admitida a recondução.

Art. 9º A Secretaria do NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica será composta por pelo menos um Membro, servidor ou colaborador deste Laboratório, aprovado pela Gestão do NIT e nomeado por meio de Portaria específica.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São competências do NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica, de acordo com o art. 16 da Lei nº 10.973, de 2004, entre outras:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei a que se refere o caput;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei a que se refere o caput;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas pelo Laboratório Nacional de Astrofísica;

V - orientar os pesquisadores acerca dos requisitos administrativos, tanto internos quanto externos, essenciais para a proteção da propriedade intelectual;

VI - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no Laboratório Nacional de Astrofísica, passíveis de proteção intelectual;

VII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de Propriedade Intelectual - PI do Laboratório Nacional de Astrofísica;

VIII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da PI, de forma a orientar as ações de inovação do Laboratório Nacional de Astrofísica;

IX - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pelo Laboratório Nacional de Astrofísica;

X - divulgar as potencialidades tecnológicas do Laboratório Nacional de Astrofísica para apoio à inovação;

XI - promover e acompanhar o relacionamento do Laboratório Nacional de Astrofísica com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º da Lei a que se refere o caput;

XII - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda do Laboratório Nacional de Astrofísica; e

XIII - Incentivar e acompanhar ações que intensifiquem a interação do Laboratório Nacional de Astrofísica com empresas, instituições públicas e entidades privadas sem fins lucrativos em atividades de inovação, tanto nacional quanto internacionalmente.

Parágrafo Único. A gestão dos ativos de Propriedade Intelectual do Laboratório Nacional de Astrofísica é de competência da Diretoria.

Art. 11. O NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica terá as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, com base na Política de Inovação do Laboratório Nacional de Astrofísica, na regulamentação interna pertinente, e nos objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, em processos que digam respeito a:

a) proposta de projeto que envolva aspectos relacionados à Propriedade Intelectual e Inovação;

b) celebração de contrato, convênio ou acordo de parceria ou cooperação formal para compartilhar e permitir a utilização dos laboratórios do Laboratório Nacional de Astrofísica;

c) criação, implantação e ampliação de ambiente promotor de inovação, inclusive incubadora, parque e polo tecnológico;

d) prestação de serviço técnico especializado a instituições públicas ou privadas, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

e) celebração de acordos de parceria com instituições públicas ou privadas, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação em produtos, serviços ou processos;

f) solicitação de inventor independente para adoção de invenção pelo Laboratório Nacional de Astrofísica;

g) titularidade ou cotitularidade de direitos de Propriedade Intelectual sobre criações ou competências técnicas, cessão de direitos patrimoniais, exploração de direitos de PI, informações técnicas

e científicas passíveis de sigilo, entre outros;

h) proteção legal das criações desenvolvidas pelo Laboratório Nacional de Astrofísica, no que diz respeito à viabilidade, conveniência e manutenção, entre outros aspectos;

i) revelação de informação de propriedade do Laboratório Nacional de Astrofísica, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a artigos científicos, livros, apresentações, resumos, teses, dissertações e outros assemelhados;

j) negociação de ativos de Propriedade Intelectual na forma de, entre outras, transferência de tecnologia ou licenciamento, em suas diversas modalidades, com entidades nacionais ou internacionais;

k) plano de trabalho que envolva questões relativas à Propriedade Intelectual;

l) participação do criador e autor vinculado ao Laboratório Nacional de Astrofísica nos ganhos econômicos auferidos pela instituição resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, incluindo as obras autorais;

m) recebimento, por parte de servidores do Laboratório Nacional de Astrofísica, de bolsa de incentivo à inovação ou retribuição pecuniária, diretamente do Laboratório Nacional de Astrofísica, de fundação de apoio ou agência de fomento, nos casos contemplados por regulamentação interna do Laboratório Nacional de Astrofísica e que dizem respeito à Lei nº 10.973, de 2004;

n) parceria com instituições públicas e privadas, empresas, nacionais ou internacionais, e inventores independentes para aquisição de tecnologia;

o) licença de servidor do Laboratório Nacional de Astrofísica, sem vencimentos, para desenvolver atividade empresarial relativa à inovação;

p) afastamento do servidor do Laboratório Nacional de Astrofísica, com manutenção de seus vencimentos e demais vantagens, para colaborar com outra Instituição de Ciência e Tecnologia - ICT nos termos previstos na legislação específica; e

q) outros temas não contemplados neste inciso, mas pertinentes ao escopo da matéria por ele abrangida.

II - realizar ações de disseminação e apoio à aplicação da Política de Inovação do Laboratório Nacional de Astrofísica no ambiente interno e externo à instituição;

III - efetuar ações de capacitação em inovação e Propriedade Intelectual, direcionadas tanto ao pessoal envolvido diretamente na gestão e execução da própria Política de Inovação do Laboratório Nacional de Astrofísica, quanto ao corpo de servidores e colaboradores que executam as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - P,D&I; e

IV - emitir relatório periódico de acompanhamento e análise dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa relacionados à inovação e de proteção legal dos ativos de Propriedade Intelectual do Laboratório Nacional de Astrofísica, quanto ao atendimento dos propósitos da Política de Inovação deste Laboratório e da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 12. A Gestão do NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica terá as seguintes atribuições, entre outras designadas pela Diretoria:

I - planejar, dirigir, controlar e assegurar o cumprimento das atividades e serviços atribuídos ao NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica de acordo com o disposto neste Regulamento Interno, na Política de Inovação e em determinações da Diretoria;

II - convocar as reuniões do NIT;

III - elaborar plano anual de atividades do NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica, bem como o relatório anual de prestação de contas, em consonância com o disposto neste Regulamento Interno, na Política de Inovação, em determinações da Diretoria, e na legislação vigente aplicável, a serem encaminhados à Diretoria do Laboratório Nacional de Astrofísica, para apreciação e aprovação;

Parágrafo Único. O plano anual de atividades deverá ser aprovado em primeira instância pelas Coordenações do Laboratório Nacional de Astrofísica e em última instância pelo Conselho Técnico-Científico - CTC do Laboratório Nacional de Astrofísica.

IV - proceder, sempre que necessário, ao devido encaminhamento dos assuntos que requeiram a ação de instância do Laboratório Nacional de Astrofísica ou de agentes externos;

V - avaliar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica;

VI - representar o NIT sempre que necessário;

VII - incentivar e promover a capacitação continuada dos Membros do NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica, orientada ao aperfeiçoamento contínuo de suas competências e desempenho adequado das atribuições deste NIT;

VIII - gerir os recursos orçamentários disponibilizados ao NIT;

IX - responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e pela gestão dos recursos financeiros destinados ao NIT; e

X - indicar possíveis candidatos a Membros do Comitê Consultivo e de Assessoramento - CCA para designação pela Diretoria do Laboratório Nacional de Astrofísica.

Art. 13. O Comitê Consultivo e de Assessoramento – CCA terá as seguintes atribuições, entre outras designadas pela Gestão do NIT ou pela Diretoria do Laboratório Nacional de Astrofísica:

I - sempre que convocado, participar das reuniões do NIT;

II - emitir os pareceres de que trata o inciso I do art. 11 desta Portaria e outros solicitados pela Diretoria do Laboratório Nacional de Astrofísica;

III – auxiliar a Gestão deste NIT na elaboração do plano e relatório de que trata o inciso III do art. 12 desta Portaria;

IV – apreciar e encaminhar à Diretoria do Laboratório Nacional de Astrofísica proposta de modificação no Regulamento Interno deste NIT; e

V – avaliar o desempenho do NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica.

Art. 14. Valendo-se dos canais competentes e das possibilidades de colaboração com outros NITs, a Equipe de Agentes de Inovação terá as seguintes atribuições, entre outras designadas pela Gestão do NIT ou pela Diretoria do Laboratório Nacional de Astrofísica:

I – difundir a cultura e práticas de inovação e proteção de Propriedade Intelectual no âmbito interno e externo Laboratório Nacional de Astrofísica, em consonância com a Política de Inovação deste Instituto;

II - promover a divulgação, junto às comunidades interna e externa do Laboratório Nacional de Astrofísica, da Política de Inovação e dos resultados obtidos pelas atividades de inovação deste Laboratório;

III - atuar como agente facilitador entre o Laboratório Nacional de Astrofísica e pesquisadores responsáveis por criações passíveis de proteção de Propriedade Intelectual no âmbito deste Laboratório;

IV - atuar como grupo de consultoria técnica para subsidiar os pareceres do Comitê Consultivo e de Assessoramento – CCA deste NIT;

V - orientar os servidores e colaboradores do Laboratório Nacional de Astrofísica acerca de assuntos relacionados à proteção de Propriedade Intelectual, inclusive com a realização de levantamentos para o conhecimento do estado da técnica de criações, por meio do acesso a bancos de dados de anterioridade de direito de Propriedade Intelectual no âmbito nacional e internacional, e na identificação de investidores e empreendedores interessados em explorar invenções inovativas;

VI - entender e avaliar invenções realizadas no âmbito do Laboratório Nacional de Astrofísica quanto ao seu potencial comercial, características únicas e potenciais benefícios, utilizando, entre outras, ferramentas de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da Propriedade Intelectual;

VII - analisar e recomendar a estratégia de proteção da Propriedade Intelectual e de licenciamento mais apropriada para invenção desenvolvida no âmbito do Laboratório Nacional de Astrofísica, segundo seu estágio de desenvolvimento;

VIII - auxiliar na administração do portfólio de invenções tecnológicas do Laboratório Nacional de Astrofísica em seus variados estágios de transferência, do início da descoberta à patente, incluindo marketing para indústria e licenciamento;

IX - promover, quando solicitado, a articulação do Laboratório Nacional de Astrofísica com organizações de interesse científico e tecnológico e atuar como contato institucional junto a empresas, investidores, empreendedores e agências de fomento;

X - auxiliar na criação e manutenção de ambientes especializados e cooperativos de inovação, incluindo, mas não se limitando, a incubadoras, startups e spin-offs;

XI - atuar no planejamento estratégico e operacional no âmbito do Laboratório Nacional de Astrofísica, com vistas a definir prioridades nas áreas de P,D&I;

XII - colaborar na divulgação, participação e execução de ações de capacitação em inovação e Propriedade Intelectual, promovidas ou apoiadas pelo NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica; e

XIII - manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem solicitados pelo Gestor do NIT ou pela Diretoria do Laboratório Nacional de Astrofísica.

Art. 15. A Secretaria terá as seguintes atribuições, entre outras designadas pela Gestão do NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica:

I – marcar reuniões que envolvam a Gestão do NIT, Comitê Consultivo e de Assessoramento ou Equipe de Agentes de Inovação com ou sem participação de convidados externos ao NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica;

II - escrever, divulgar, colher assinatura, armazenar e gerir as atas referentes às reuniões do NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica;

III – encaminhar pagamentos referentes a atividades inerentes ao NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica;

IV – preparar e encaminhar correspondência;

V – organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;

VI – executar os serviços de digitação e arquivamento de documentos e papéis;

VII – prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;

VIII – solicitar serviços de manutenção, limpeza e segurança;

IX – zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais alocados no NIT;

X – atender e encaminhar a quem de direito as pessoas que se dirigirem ao NIT; e

XI – exercer atividades outras inerentes à natureza do setor ou designadas pela Gestão do NIT ou pela Diretoria do Laboratório Nacional de Astrofísica.

FUNCIONAMENTO

Art. 16. O Comitê Consultivo e de Assessoramento – CCA reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano, com a convocação da totalidade de seus Membros Titulares e quórum mínimo de dois Membros, além de seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do CCA.

§ 2º O CCA poderá se reunir extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência por seu Presidente ou pela maioria simples dos seus Membros Titulares.

§ 3º Caberá a cada Membro Titular comunicar a um Suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do Comitê Consultivo e de Assessoramento - CCA, e justificar a ausência ao Presidente do comitê com antecedência à data da reunião.

§ 4º Os Membros Titulares e Suplentes poderão ser afastados do CCA em caso de ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 5º As justificativas de ausência às reuniões dos Membros Titulares e Suplentes serão analisadas pelos Membros do comitê, que recomendarão, quando for o caso, o afastamento definitivo do faltoso.

§ 6º Em caso de vacância definitiva do Membro Titular ou Suplente, o Gestor do NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica deverá requerer à Diretoria do Laboratório Nacional de Astrofísica a nomeação imediata de substituto.

Art. 17. A Equipe de Agentes de Inovação reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano, com a convocação da totalidade de seus Membros, e quórum mínimo de maioria simples de seus Membros, além de seu Líder.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas e conduzidas pelo Líder da equipe.

§ 2º A equipe poderá se reunir extraordinariamente, sempre que convocada com antecedência por seu Líder ou pela maioria simples dos seus Membros.

§ 3º Os Membros poderão ser afastados da equipe em caso de ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 4º As justificativas de ausência às reuniões serão analisadas pelos Membros da equipe, que recomendarão, quando for o caso, o afastamento definitivo do faltoso.

§ 5º Em caso de vacância definitiva do Membro, o Líder deverá solicitar à Gestão do NIT a admissão imediata de substituto.

Art. 18. Serão lavradas atas das reuniões do Comitê Consultivo e de Assessoramento – CCA e Equipe de Agentes de Inovação devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

§ 1º Encerrada a reunião, a minuta da ata será enviada, por meio eletrônico, aos participantes para aprovação, e estes poderão apresentar sugestões de adequação do texto ou correção de omissões no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

§ 2º Consolidadas as contribuições, as atas serão disponibilizadas, para assinatura dos participantes, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou por meio de assinatura digital.

Art. 19. O Comitê Consultivo e de Assessoramento – CCA e Equipe de Agentes de Inovação poderão convidar Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas de interesse comum, internas ou externas ao Laboratório Nacional de Astrofísica, que terão por finalidade subsidiar as discussões, proposições e encaminhamentos para tomada de decisões.

Art. 20. O Comitê Consultivo e de Assessoramento – CCA e Equipe de Agentes de Inovação poderão convidar para participar de suas reuniões especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto, assim como poderão utilizar contribuições técnicas apresentadas por grupos consultivos e especialistas, a título de subsidiar seus trabalhos.

Art. 21. As deliberações do Comitê Consultivo e de Assessoramento – CCA e Equipe de Agentes de Inovação serão tomadas por maioria simples.

Art. 22. As decisões do Comitê Consultivo e de Assessoramento – CCA e Equipe de Agentes de Inovação terão caráter de recomendação e serão registradas em atas e respectivos extratos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este Regulamento adota termos apresentados e definidos no art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, art. 2º do Decreto nº 9.283, de 2018 e arts. 2º e 3º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

Art. 24. O NIT do LNA deverá dispor de sítio próprio na internet, ou de páginas no sítio do Laboratório Nacional de Astrofísica, onde deverá publicar, entre outros conteúdos, os documentos, normas e relatórios relacionados com a sua Política de Inovação.

Art. 25. Os integrantes do NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica deverão observar a necessária discrição quanto à circulação de documentos e informações classificados como restritos ou sigilosos por indicação do Laboratório Nacional de Astrofísica ou do próprio NIT.

Art. 26. A participação no NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica é considerada como de relevante interesse público e da comunidade deste Laboratório e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão dirimidos pelo Gestor do NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica.

Art. 28. Este Regulamento Interno poderá ser modificado no todo ou em parte por proposta da Gestão do NIT do Laboratório Nacional de Astrofísica, com a maioria absoluta dos Membros do Comitê Consultivo e de Assessoramento - CCA ou Equipe de Agentes de Inovação aprovada pela Diretoria do Laboratório Nacional de Astrofísica.

Art. 29. Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner José Corradi Barbosa, Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica**, em 28/05/2025, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12866351** e o código CRC **A68070E3**.